



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE COIMBRA E O EXPLORATÓRIO – CENTRO CIÊNCIA VIVA DE COIMBRA

Considerando que:

O Município de Coimbra é responsável pela promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com diversas entidades, de acordo com o n.º 2 do artigo 5º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 05/2007, de 16 de Janeiro;

As atividades desportivas e de lazer devem valorizar a participação e o envolvimento dos jovens, dos pais e encarregados de educação e das autarquias locais na sua organização, desenvolvimento e avaliação;

O Exploratório - Centro Ciência Viva de Coimbra é responsável pelo desenvolvimento e implementação de projetos de desenvolvimento na área da ciência, com o objetivo de proporcionar o ensino às camadas mais jovens, e envolvendo as instituições competentes e sociedade civil;

Tanto o Município de Coimbra como o Exploratório - Centro Ciência Viva de Coimbra reconhecem o interesse da iniciativa, em que se incluem apoios a atividades de natureza educativa e desportiva, de acordo com o estabelecido na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pelo Anexo I Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Entre:

Primeiro outorgante: Município de Coimbra, NIPC 506 415 082, com sede na Praça 8 de Maio, desta Cidade, representado por Manuel Augusto Soares Machado, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, adiante designado por Município.



Segundo outorgante: Exploratório - Centro Ciência Viva de Coimbra, NIPC n.º 503626406, com sede no Centro de Ciência Viva Coimbra – Rotunda das Lajes, Parque Verde do Mondego, 3040-255 Coimbra, representado por Paulo Renato Pereira Trincão, na qualidade de Diretor, adiante designado por E-CCVC.

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito da cooperação

1. O presente Protocolo tem por objeto regular a cooperação entre ambos os outorgantes, no sentido do desenvolvimento do Projeto, a cargo do segundo outorgante, relacionado com a modalidade de cicloturismo.
2. Ambos os outorgantes reconhecem a maior importância e interesse de colocarem à disposição dos Múncipes ou Turistas que nos visitam, a aprendizagem e a prática desta modalidade desportiva no Parque Verde do Mondego.
3. Para o efeito do mencionado nos números anteriores, os outorgantes acordam, na utilização, pelo segundo outorgante, de 25 bicicletas.

Cláusula 2.ª

Obrigaçãõ do Município

É obrigação do Município, ceder 25 bicicletas no período de 4 de julho a 1 de janeiro de 2021, sendo possível a sua renovação mediante a avaliação do Projeto.

Cláusula 3.ª

Obrigações da E-CCVC

São obrigações da E-CCVC:

- a) Cooperar a nível pedagógico e desportivo com o Projeto *Pedalada com Ciência* zelando para que o mesmo decorra de acordo com o protocolado e a bem dos envolvidos;
- b) Responsabilizar-se pela cobertura de qualquer acidente, durante a permanência deste equipamento nas Instalações, através de seguro conforme legislação aplicável;
- c) Divulgar as iniciativas do primeiro outorgante em todos os seus meios de divulgação;
- d) Assegurar o acompanhamento dos envolvidos no Projeto por um técnico;



u

- e) Ceder a visita às suas instalações de crianças que estejam inscritas em programas desportivos da responsabilidade do primeiro outorgante;
- f) Zelar pela manutenção e conservação, assim como assegurar a reparação de quaisquer estragos verificados nas bicicletas, aquando da sua devolução.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e Controlo do Protocolo

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Protocolo de cooperação, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula 5.ª

Vigência

O Protocolo de cooperação entra em vigor a partir da data da sua assinatura, decorrendo o seu período de vigência até final da concretização deste projeto.

Cláusula 6.ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo, carece de prévio acordo com o Município, a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª

Resolução do Protocolo

O presente Protocolo pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o E-CCVC deixe de cumprir as obrigações que aqui assume.

Cláusula 8.ª

Disposições finais

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

Este Protocolo foi feito em duplicado no dia *28* de *Julho* de 2020, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.



O Município de Coimbra

(Manuel Augusto Soares Machado)

Exploratório - Centro Ciência Viva de Coimbra

(Paulo Renato Pereira Trincão)

Mín. : HA
Elab. : HA
Conf. : MP 
Serv. Emissor: Divisão de Desporto e Juventude